

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2018

INSERE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 3.215,
DE 26 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Stelamaris Gobbi, Prefeita Municipal de Selbach, RS em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Altera a redação do artigo 41, convertendo o *Parágrafo Único* em *Parágrafo Primeiro*, bem como insere o *Parágrafo Segundo*, da Lei Municipal nº 3.215/2016 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o *Código de Obras do Município de Selbach, RS*, e dá outras providências.

Art. 2º - Converte o *Parágrafo Único* em *Parágrafo Primeiro*, e inclui o *Parágrafo Segundo*, passando o Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.215, de 26 de abril de 2016, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 41º. *Pela infração das disposições do presente Código, sem prejuízo de outras providências previstas, serão aplicadas as seguintes multas:*

I – VIII

...

Parágrafo primeiro. *O não atendimento de uma notificação dentro do prazo estabelecido, implica no aumento de 100% (cem por cento) do valor da multa correspondente.*

Parágrafo segundo. *O infrator que não regularizar a ocorrência notificada, perderá o direito ao desconto para pagamento em cota única do IPTU (Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana), bem como não poderá realizar o pagamento do referido Imposto de forma parcelada, enquanto perdurar a ocorrência que infrinja este Código. ”*

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Selbach, RS, 23 de novembro de 2018.

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal de Selbach em Exercício

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996

Exposição de Motivos
Projeto de Lei Municipal n° 43/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Municipal n.º 43/2018 que ora encaminhamos tem por objetivo inserir alterações na Lei Municipal 3.215, de 26 de abril de 2016, a qual institui o *Código de Obras do Município de Selbach*.

As referidas alterações referem-se a inclusão de novo parágrafo no artigo 41, estabelecendo a perda do direito de pagamento com desconto, em cota única, desconto, do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), bem como a perda do direito de pagamento parcelado do referido Imposto. Estas restrições no pagamento do IPTU se darão apenas para com os infratores do disposto no Código de Obras do Município de Selbach, desde a notificação, até o cumprimento das exigências constantes da própria notificação, independente das demais penalidades impostas pelo Código.

Há necessidade de adotar esta medida com teor punitivo, para que, quando da elaboração de projetos, construção, reformas, aumentos, mudanças de uso, manutenções e demolições das obras e edificações, sejam seguidas as regras gerais e específicas constantes do Código de Obras do Município de Selbach. Tem-se por fazer desta forma, para que o proprietário do imóvel sinta-se coagido a fazer da forma como determina o Código, pois caso não o faça, haverá penalidade financeira, na forma de multa – já descrita na Lei ora estudada, e com a perda do direito ao desconto para pagamento em cota única, bem como de forma parcelada, do IPTU, enquanto perdurar a ocorrência que infrinja o Código.

Percebe-se que esta medida não causará danos irreparáveis aos possíveis infratores, e ao mesmo tempo, tentará fazer com que os proprietários dos imóveis cumpram as determinações do Código, para que evitem as possíveis penalidades.

Esperamos que, após apreciação, discussão e votação, este projeto seja objeto de aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Selbach, 23 de novembro de 2018.

Stelamaris Gobbi

Prefeita Municipal de Selbach em Exercício

MARLI TERESINHA TONELLO REIS

Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER

OAB.RS 34.861

VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS

OAB.RS 5.996